



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1129/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 632/2019.

A Vereadora Sandra Tadeu propôs o projeto de lei 632/2019, que visa acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei 15.715, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo. Consoante os termos apresentados, os integrantes da Banda e do Coral da Guarda Civil Metropolitana (GCM) farão jus ao recebimento da gratificação de que trata o artigo 1º da lei supracitada e deverão estar lotados na Câmara Municipal de São Paulo a partir da legislatura que terá início em 2021.

Na justificativa, a proponente aponta o objetivo de fazer com que os integrantes da Banda e do coral da Guarda Civil Metropolitana passem a ser lotados na Câmara Municipal de São Paulo, com as mesmas vantagens e remunerações dos demais integrantes da Guarda já lotados na Câmara Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto. Contudo, apresentou um texto substitutivo tendo em vista adaptar o texto às normas técnicas de elaboração legislativa.

O dispositivo legal que se pretende alterar, o artigo 1º da Lei Municipal 15.715/2013, estabelece que os guardas civis que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída pela Lei nº 14.043, de 2 de setembro de 2005, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal do Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003.

A Banda Musical Guarda Civil Metropolitana foi criada pelo Decreto nº 28.596, de 08 de março de 1990, que define, entre outros pontos, o número de 58 integrantes. Já a Lei Municipal 16.239, de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, estabeleceu, no parágrafo único do artigo 58, que a Banda Musical e o Coral da Guarda Civil Metropolitana têm caráter permanente e constituem unidade específica na estrutura organizacional da corporação, nos termos de sua regulamentação. De acordo com o endereço eletrônico desta Câmara Municipal de São Paulo, há 93 integrantes da Guarda Civil Metropolitana lotados nesta Casa de Leis.

(<http://www.saopaulo.sp.leg.br/institucional/recursos-humanos/funcionarios/>, consultado em 16/03/2022)

No ano de 2021, para melhor subsidiar o pronunciamento desta Comissão de Administração Pública, foram solicitadas informações ao Poder Executivo. A resposta enviada, constante do DOCREC Nº 1073/2021, apresenta os esclarecimentos sobre o funcionamento e procedimentos referentes à Banda e ao Coral da GCM e, de uma forma geral, a GCM manifestou-se contrária ao projeto de lei, apontando "motivos estratégicos da Guarda Civil Metropolitana e atendimento do interesse público, em consonância com atividade fim do efetivo prevista na legislação vigente".

Muito embora se possa reconhecer a motivação do Poder Executivo ao se manifestar contrariamente, cabe destacar a oportunidade do projeto em epígrafe no sentido de buscar melhorar as condições de trabalho para os integrantes do Coral e da Banda da GCM. Assim, esta Comissão de Administração Pública é de parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/10/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Milton Ferreira (PODE) - Relator

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. George Hato (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2022, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.